

PROCESSO: 951413

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Renault do Brasil S/A. (RENAULT)

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Raposos

À Secretaria da 2ª Câmara

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 307, caput e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a citação do Sr. Carlos Alberto Coelho de Azevedo, Prefeito Municipal de Raposos e da Sra. Giselma Alves, Pregoeira, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além de documentos comprobatórios sobre os fatos apontados na denúncia às fls. 01/10 e no relatório técnico às fls. 627 a 628.

Cientifiquem-se-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo próprio responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para

análise e manifestação conclusiva, e, após, ao Ministério Público de Contas, para fins do disposto no inciso IX, alínea “d”, do art. 61 do Regimento Interno, Resolução nº 12/2008.

Transcorrido in albis o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “d”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

Licurgo Mourão
Relator